



ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 27 DE ABRIL DE 2000

Sumário: Data - 27/04/00. Horário - 10:00 hs. Local - Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar - conj. 611, nesta Capital (sede social). **Convocação** - dispensada, nos termos do parágrafo 4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76. **Quorum de Instalação** - acionistas representando a totalidade do Capital Social. **Composição da Mesa** - José Affonso Junqueira Netto - Presidente e Carlos Fernando Correia Caleiro - Secretário. **Deliberações Conforme Pauta** - ambas as assembleias realizaram-se concomitantemente, não guardando, portanto, uma seqüência lógica. **1 - Aprovação de Contas** - aprovaram as contas dos administradores contidas no Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, publicadas no DCI - Diário de Comércio e Indústria e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambas em 26/04/00. **2 - Dividendos** - aprovaram distribuir dividendos no montante equivalente a 15% do saldo da conta de lucros acumulados em datas e parcelas a serem fixadas pela Diretoria. **3 - Alterações Estatutárias** - aprovaram, de conformidade com a minuta de estatuto social consolidado, apresentada no início dessa sessão: alterar a razão social da Companhia, que passa para **Logos Participações S.A.**; alterar o objeto social que não mais conterá atividades de engenharia; criar um Conselho de Administração a ser composto por até 7 membros; e, alterar a estrutura e as atribuições da Diretoria, que passa a ser composta de 2 diretores. **4 - Revisão do Estatuto Social** - aprovaram a revisão integral do Estatuto Social, conforme minuta apresentada, que passa a ser do teor que segue: **"Estatuto Social - Logos Participações S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A Sociedade Anônima, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, denominada-se **Logos Participações S.A. - Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro, na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar, conjunto 611 - Centro. **Parágrafo Único:** A Sociedade poderá, a critério da Diretoria, criar, manter ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior. **Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social a administração e a locação de bens próprios, bem como a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia quotista ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 6.250.000,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta mil reais), representado por 57.856 (cinquenta e sete mil oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações sociais são obrigatoriamente nominativas; **Parágrafo 2º** - As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e provisoriamente, por cautelares, uns e outros assinados sempre por dois diretores; **Parágrafo 3º** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma delas corresponde 01 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; e **Parágrafo 4º** - Fica desde já autorizada a criação de ações preferenciais sem direito a voto, com prioridade no recebimento de dividendos, em caso de liquidação, de até 2/3 (dois terços) do capital social, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Artigo 6º** - Havendo o interesse, de um ou mais acionistas, em vender, no todo ou em parte, as suas ações, o seguinte procedimento deverá, obrigatoriamente, ser adotado: **Parágrafo 1º** - O acionista que desejar vender suas ações, no todo ou em parte, comunicará este propósito, por escrito, à Diretoria, o que no prazo de 10 (dez) dias, identificará os demais acionistas, notificando-os para que exerçam, se desejarem, o seu direito de preferência, em igualdade de condições com a oferta recebida; **Parágrafo 2º** - Havendo interesse dos acionistas remanescentes em adquirir parte ou a totalidade das referidas ações, ofertadas pelo sócio retirante, deverão estes, manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida notificação; **Parágrafo 3º** - Escoado o prazo previsto no parágrafo 2º, desta cláusula, e verificado o desinteresse dos acionistas pela sua aquisição, poderá, a Sociedade, no prazo de 15 (quinze) dias, subsequentes àqueles, manifestar o seu interesse em adquiri-las, na sua totalidade, ou, ainda, sobre parte destas; **Parágrafo 4º** - Caso a Sociedade não manifeste interesse ou, mesmo, não possa, por qualquer motivo, adquirir as referidas ações, poderá, o acionista retirante, aliená-las livremente, com possíveis terceiros interessados na sua aquisição; **Parágrafo 5º** - A preferência que os demais acionistas e a Sociedade gozarão, na aquisição das ações ofertadas, deverá considerar além do preço, a forma de pagamento e os ônus e gravames que forem atribuídos às ações transacionadas, relativamente às propostas formais e comprovadamente apresentadas; **Parágrafo 6º** - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com inobservância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º** - A Sociedade é administrada por um Conselho de Administração, de caráter deliberativo e por uma Diretoria, de caráter executivo, com poderes e prerrogativas definidos neste Estatuto Social e, subsidiariamente pelas disposições da legislação societária aplicável. **Parágrafo 1º** - Os Administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, no Livro de Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria, conforme o caso ou, alternativamente, pela assinatura desses nomeados no corpo da ata que os eleger. **Parágrafo 2º** - O prazo de gestão dos Administradores estende-se até a investidura dos eleitos em sua substituição. **Parágrafo 3º** - Os Administradores estão dispensados de prestar caução, para o exercício de suas funções. **Artigo 8º** - Os Administradores perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único** - Determinada, em Assembleia, uma verba global, caberá aos membros do Conselho de Administração e aos Diretores respectivamente e entre si, de comum acordo, partilhá-la. **Artigo 9º** - As atas das reuniões dos Administradores serão arquivadas no registro do comércio e publicadas, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Seção I - Do Conselho de Administração - Artigo 10º** - O Conselho de Administração será formado por 07 (sete) membros, dentre eles 01 (um) será o Presidente do Conselho de Administração, todos acionistas da Sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, por um prazo de mandato de 02 (dois) anos. **Parágrafo Único** - Poderão deixar de ser providos até 02 (dois) cargos do Conselho de Administração, a critério da Assembleia Geral. **Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente, na última semana do mês subsequente ao final de cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando exigido, na sede social da Companhia. **Parágrafo 1º** - Os conselheiros serão convocados mediante carta assinada pelo Presidente do Conselho ou, alternativamente, por 02 (dois) de seus membros, onde deverá constar, precisamente, a pauta dos trabalhos, bem como a data e horário da reunião. **Parágrafo 2º** - Será exigida a presença de no mínimo 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, para a instalação das reuniões do Conselho de Administração e o mesmo quorum para as devidas deliberações. **Parágrafo 3º** - As deliberações tomadas pelo Conselho de Administração serão lavradas em ata própria, assinada por todos os membros presentes à referida reunião. **Artigo 12** - Competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre os seguintes assuntos: I - estabelecer as estratégias e diretrizes gerais dos negócios da Sociedade; II - nomear e destituir membros da Diretoria da Sociedade, determinar suas atribuições, tarefas e deveres, sempre com a devida observância das disposições previstas neste estatuto; III - examinar e supervisionar as atividades administrativas da Diretoria e a qualquer tempo solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Sociedade, bem como quaisquer outros atos; IV - convocar a Assembleia Geral de Acionistas; V - manifestar sua opinião sobre o relatório da administração e aprovar os orçamentos e os demonstrativos financeiros anuais; VI - manifestar sua opinião sobre a distribuição de dividendos para aprovação na Assembleia Geral de Acionistas; VII - nomear e destituir auditores independentes; VIII - manifestar sua opinião sobre todas e quaisquer propostas feitas pela Diretoria a serem apresentadas à Assembleia Geral dos Acionistas; IX - autorizar a compra de Ações da Sociedade para fins de cancelar ações ou mantê-las como ações em tesouraria; X - aprovar ou desaprová-las e qualquer proposta que exceder os poderes dos quais os membros da Diretoria estão investidos. **Artigo 13** - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos membros do Conselho de Administração, os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a sua ocupação. Enquanto não for realizada a Assembleia Geral respectiva, o Presidente do Conselho de Administração ou, na falta, ausência ou impedimento desse, o membro mais idoso do Conselho acumulará as funções do membro impedido, vacante, ou ausente. **Parágrafo Único** - Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. **Seção II - Da Diretoria - Artigo 14** - A Diretoria será composta de 02 (dois) Diretores, sendo 01 (um) Diretor-Superintendente e 01 (um) Diretor (sem designação específica), acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, para um prazo de mandato de 02 (dois) anos. **Artigo 15** - Compete à Diretoria a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da Sociedade, por mais amplos que sejam, inclusive o de constituir procuradores, para a prática destes referidos atos. **Parágrafo 1º** - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restriti-

vo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos: I - Administrar e representar a Sociedade, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, independentemente de autorização da Assembleia Geral, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da Sociedade; II - Convocar a Assembleia Geral dos acionistas e a reunião do Conselho de Administração e deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na Sociedade; III - Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências, da Sociedade, desde que localizadas no Território Nacional. **Parágrafo 2º** - Na constituição de procuradores, para a prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, limitados, tão somente, às restrições legais e estatutárias vigentes, dever-se-á respeitar o prazo máximo de 01 (um) ano, para a vigência destes instrumentos, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral. **Artigo 16** - Compete, especificamente, a cada membro da Diretoria, subsidiária e complementarmente ao disposto pela legislação aplicável e por este Estatuto: I - Ao **Diretor-Superintendente** compete: a - a representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele e a administração e orientação geral dos negócios sociais; b - a operação de todas as atividades técnicas e comerciais da Sociedade e a coordenação do Diretor (sem designação específica); II - Ao **Diretor** (sem designação específica) compete supervisionar a consecução do objeto social, obedecidas as diretrizes determinadas pelo Diretor-Superintendente e pela Assembleia Geral dos acionistas. **Artigo 17** - A representação da Sociedade far-se-á por 02 (dois) diretores, ou, alternativamente por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, com poderes específicos. **Parágrafo 1º** - Em atos de rotina administrativa, definidos especificamente nos respectivos instrumentos de procurações, a Sociedade poderá ser representada através de 02 (dois) procuradores. **Parágrafo 2º** - Em casos especiais e com poderes específicos, a representação da Sociedade poderá ser realizada através de 01 (um) único procurador. **Parágrafo 3º** - Na nomeação dos procuradores, por instrumento público ou particular, será exigida a presença dos 02 (dois) diretores da Sociedade. **Artigo 18** - No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos diretores, os membros do Conselho de Administração, em reunião própria, deliberarão sobre a sua ocupação. Enquanto não for realizada a reunião do Conselho de Administração respectiva, o outro diretor acumulará as funções do Diretor impedido, vacante, ou ausente. **Parágrafo Único** - Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído. **Artigo 19** - É vedado à Sociedade prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais. **Parágrafo 1º** - Ficam excluídos do entendimento previsto no "caput", desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladas e controladora, desta Sociedade, na prática de seus respectivos objetos sociais. **Parágrafo 2º** - Nas fianças ou avais prestados pela Sociedade, considerado o entendimento do parágrafo primeiro supra, desta cláusula, deverão os administradores obter, previamente, autorização do Conselho de Administração. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 20** - O Conselho Fiscal, de funcionamento "não permanente" e "não obrigatório", instalado a pedido dos acionistas, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre a sua instalação, na forma da lei. **Parágrafo Único** - Uma vez instalado, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas na lei e os seus membros perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, observado o mínimo legal. **Capítulo V - Da Assembleia Geral - Artigo 21** - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, ou a pedido de algum de seus acionistas, observados os preceitos legais. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, secretariado, nas suas funções, por acionista ou não. **Parágrafo 3º** - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas, ou por seus habilitados representantes, que, regularmente convocados e formando o número legal exigido, assinarem o "Livro de Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, consoante anúncio da respectiva convocação. **Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 22** - A Assembleia Geral Ordinária será instalada para: I - Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da Sociedade; II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV - Eleger os membros do Conselho de Administração, dentre eles seu Presidente, bem como os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; V - Aprovar a expressão da correção monetária do Capital Social e da Conta de Reserva de Capital; e VI - Fixar a remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal. **Capítulo V - Do Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos - Artigo 23** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 24** - Ao final de cada exercício social proceder-se-á o fechamento do balanço patrimonial e o levantamento das demonstrações de resultado, lucros ou prejuízos e origens das aplicações dos recursos. **Artigo 25** - O lucro líquido, apurado em cada exercício, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais, quando houverem; III - O saldo restante terá a destinação que for prevista em Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral determinará a época do pagamento dos dividendos, porém, sempre dentro do exercício social em que for declarado. **Artigo 26** - A critério da Diretoria em qualquer data, poderão ser levantados balanços intermediários, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, até o término do exercício social, ou ser distribuído, conforme determinação da Assembleia Geral, que se realizar para este fim. **Capítulo VI - Da Liquidação - Artigo 27** - Extinguir-se-á a Sociedade nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo VII - Das Disposições Finais e Transitórias - Artigo 28** - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e demais legislações que lhes forem aplicáveis." **5 - Eleição do Conselho de Administração e do Presidente do Conselho de Administração** - Ficam eleitos, para exercer o primeiro mandato, os seguintes membros do Conselho de Administração da Sociedade: Srs. José Affonso Junqueira Netto (que assumirá também a condição de Presidente do Conselho de Administração), Carlos Augusto Blóis Pêra, Carlos Fernando de Oliveira Caleiro, Celso de Oliveira Azevedo Filho, Fernando da Costa Cattapan, Ladi Biezus e Manoel Antônio Amarante Avelino da Silva, todos acionistas desta Companhia e, portanto, dispensada as suas qualificações. **6 - Eleição de Diretoria** - Em consideração à economia processual e uma vez presentes todos os membros do Conselho de Administração ora empossados, estes aprovaram a eleição dos novos diretores da Sociedade, que passa a ser o quanto segue: como **Diretor-Superintendente**, o Sr. José Affonso Junqueira Netto, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.807.749-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.585.798-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Alameda Casa Branca, 962 - apto. nº 17/A; e, como **Diretor** (sem designação específica), o Sr. Ladi Biezus, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.704.644-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.502.078-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Nove de Julho, 4.985 - apto. nº 101. **7 - Posse dos Administradores** - As assinaturas dos administradores eleitos por este instrumento, no corpo desta ata, lhes dão posse nos seus respectivos cargos. **8 - Honorários dos membros do Conselho de Administração e Diretoria** - aprovaram a verba honorária global anual de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser distribuída entre os conselheiros e diretores. **Quorum das Deliberações** - todas, por unanimidade dos presentes. **Encerramento** - nada mais havendo a tratar, foi, a presente, lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes, dispensada a transcrição de seus nomes, no corpo da mesma para efeito de publicação. A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da Sociedade. São Paulo/SP, 27 de abril de 2000. José Affonso Junqueira Netto - Presidente da Mesa; Carlos Fernando Correia Caleiro - Secretário. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 100.742/00-2 em 01/06/00. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.